



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 061/2025

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA – PIT, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 061/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a instituição da Gratificação por Exercício de Atividade Complementar vinculada à execução do Programa de Integração Tributária (PIT), desenvolvido em convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Vila Flores.

A medida visa regulamentar a concessão de gratificação aos servidores que atuarão nas Turmas Volantes Municipais, responsáveis pela fiscalização do trânsito de mercadorias. Tal atividade garantirá ao Município o repasse de R\$ 3.000,00 mensais, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 45.698/2008, valor que será utilizado para custear a referida gratificação, desde que atingida a meta mínima de 200 registros de passagem.

Além disso, a execução das atividades do PIT contribui para o aumento do Índice de Participação dos Municípios (IPM), impactando positivamente a arrecadação municipal.

Diante da relevância da matéria, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

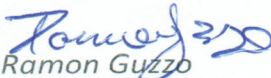
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 30 de abril de 2025.


Ver.^a Deise C. Detogni

Presidente


Ver. Elcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)


Ver. Ramon Guzzo

3º Membro


Ver. Fabiano de Jesus F. de Almeida

4º Membro

Rua Fabiano Ferreto nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 061/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 28-04-2025 ORDEM DO DIA 05-05-2025 Enc. Executivo 06-05-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 30/04/2025

COMISSÃO CEFAI, EM ____/____/____

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 05-05-2025 ATA Nº 017/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	—	—	
EDSON DALL AGNOL	X		<i>Edson</i>
RAMON GUZZO	X		<i>Ramon</i>
JONAS V. DA ROSA	X		<i>Jonas</i>
DEISE C. DETOGNI	X		<i>Deise</i>
FABIANO F. DE ALMEIDA	X		<i>Fabiano</i>
CLEUSA T. CURTARELLI	X		<i>Cleusa</i>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<i>Miguel</i>
ÉLCIO RIGON	X		<i>Elcio</i>

REJEITADO — APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS —

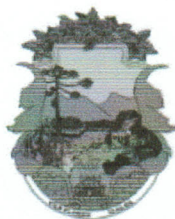
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferreto nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS
PROJETO DE LEI Nº 61/2025
De 24 de abril de 2025

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA – PIT, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir gratificação mensal, aos servidores públicos municipais que desempenhem funções para execução do Programa de Integração Tributária – PIT entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Vila Flores.

§ 1º Os servidores públicos municipais que desempenharão as funções referidas no *caput* do presente artigo serão designados por portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os servidores designados para desempenhar as funções referidas no *caput* do presente artigo estarão sujeitos à prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sendo que tais serviços estarão sujeitos aos respectivos dispositivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

§ 3º A função de Coordenador dos Serviços de Fiscalização será obrigatoriamente exercida por um fiscal tributário do município, auxiliado por outro servidor público municipal de provimento efetivo.

Art. 2º A execução do Programa de Integração Tributária – PIT compreende a educação fiscal no município, premiação aos consumidores no programa de solicitação de nota fiscal; gestão do setor primário, através da digitação de notas de produtor rural; turmas volantes municipais e outras atividades que, por força do Termo de Convênio visem incremento ou melhoria nos processos referentes a fiscalização.

Art. 3º A gratificação para o Coordenador de Serviços de Fiscalização será de 130% (cento e trinta por cento) do Salário Referência Municipal e, para os demais membros, a gratificação será de 87% (oitenta e sete por cento) do Salário Referência Municipal, para cada servidor designado, até o limite máximo de três servidores.

Parágrafo único. Os servidores nomeados receberão a gratificação após a nomeação, sempre condicionada à apresentação de relatório mensal ao Secretário Municipal da Fazenda, demonstrando o cumprimento integral das atividades desenvolvidas e de acordo com os parâmetros quantitativos e qualitativos definidos no Programa de Integração Tributária – PIT e instruções da Receita Estadual.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

EK29L6BLOXKGHMN



VILA FLORES - RS

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento público municipal.

Art. 6º Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 2.143, de 19 de julho de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 24 de abril de 2025.

Evandro Antônio Brandalise,
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

EK29L6BLOXKGHMN



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, que institui a Gratificação por Exercício de Atividade Complementar para a execução do Programa de Integração Tributária – PIT, mediante convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Vila Flores.

A atual execução do convênio já contempla programas de educação fiscal e o programa “Troca Nota”. Com a aprovação da presente Lei, o Município executará também a fiscalização de trânsito de mercadorias, através das Turmas Volantes Municipais, cuja atuação implicará no repasse de R\$ 3.000,00 mensais para o município, desde que realizada a fiscalização de no mínimo 200 registros de passagem, conforme previsão do artigo 13 do Decreto Estadual nº 45.698/08, valor esse que contempla o custeio da gratificação ora instituída.

Assim, o valor da Gratificação por Exercício que contemplará os servidores públicos municipais será indiretamente custeado pelo repasse que decorre do convênio pela execução das Turmas Volantes Municipais.

Como benefício geral, o somatório anual dos pontos alcançados pelo município na execução do Programa de Integração Tributária – PIT, será computado no Índice de Participação dos Municípios, conforme preceitua a Lei Estadual nº 11.038/97.

Desta feita, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 24 de abril de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087
Em 24 de Abril de 2025 às 08:16:03



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
EK29L6BLOXKGHMN